



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0215/2021**.

OBJETO: **SERVIÇO DE HOME CAR (PACIENTE B.S.C.)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: a **CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR EIRELI** apresentou o menor valor, fato esse que, por via de consequência, avaliza a contratação da referida empresa, conforme comprova os orçamentos acostados ao processo administrativo.

VALOR TOTAL: **R\$59.100,00**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os valores constantes dos orçamentos apresentam-se compatíveis com os praticados no mercado, fato esse que, por via de consequência, avaliza a justificativa de preço, conforme comprovam os documentos acostados ao processo administrativo.

CONTRATADA: **CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.528.577/0001-85**.

PRAZO: **03 (três) meses**.

LOCAL DA EXECUÇÃO: **Rua Renato de Alvim Padilha, s/nº, Bairro Divinéia, Santo Antônio de Pádua/RJ**.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93**.

Artigo 24 – É dispensável a licitação:

(...)



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a decisão exarada nos autos do processo **0007146-732019.8.19.0050** pela MM juíza da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ em que defere a medida antecipatória determinando ao Município de Santo Antônio de Pádua para disponibilizar o serviço de *home care* (atendimento multidisciplinar domiciliar) no prazo de **10 (dez) dias**, necessário se faz a contratação por emergência pelo prazo de **03 (três) meses**, período razoável para a instauração e conclusão do certame licitatório com vistas á contratação do respectivo serviço.

Consigna-se, que os procedimentos licitatórios são necessariamente lentos decorrentes da rigidez formal que envolve o **planejamento da contratação, realização da estimativa de preços**, prazos legais para expedição e publicação de edital, apresentação de documentos/propostas, incidentes procedimentais como impugnações e recursos administrativos.

Santo Antônio de Pádua, **07/07/2021**.

Andrea Siqueira Freire
Secretária Municipal de Saúde